

CONTRATO de FORNECIMENTO e GARANTIA

Contrato de aquisição de 4 (quatro) Desktop entre o **Sistema Meteorológico do Paraná SIMEPAR** e a Empresa JVS Comércio e Serviços de Inf. Ltda.

Contrato nº 002160415 objeto do PE nº 0022015

O **Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, Inscrição Estadual isenta, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JVS Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Quadra 701 Conjunto "L" nº 38, Ed. Assis Chateaubriand Bloco 01 Sala 517 Asa Sul, Cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n.º 10.190.265/0001-53, representada neste ato pela Sr. Francisco de Assis Lima, Sócio Gerente, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 15.608/07, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2015 e pelos termos da proposta da Contratada datada de 30/03/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 4(quatro) Desktop **marca: LENOVO, modelo: 10AU00CVBP, processador: I7-4770 (8Mb Cache, 3,40 Ghz) ou superior; memória: 8GB (2x4GB) 1600 Mhz ou superior; disco rígido: HD 500GB, SATA (7.200 RPM); gabinete: gabinete SFF (Small Form Factor), fonte: fonte com PFC ativo e até 90% de eficiência (80 PLUS Gold); unidade ótica: DVD RW, sistema operacional: Windows 7 profissional, 64-Bit, em português ou superior, garantia: 3 anos de garantia oferecida pelo próprio fabricante.**

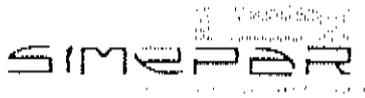
O fornecimento inclui, testes de funcionamento e assistência técnica, com substituição de peças, sem ônus adicional, durante o período de garantia, conforme quantitativos, especificações e demais condições constantes do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2015, e Proposta da CONTRATADA datada de 17/03/2015, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral, nos termos estabelecidos nas cláusulas seguintes do presente instrumento.

CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL





Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$12.199,96 (Doze Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

LOTE Nº 2				
ITEM	Especificação	Quant	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Desktop marca: LENOVO , modelo: 10AU00CVBP , <u>processador</u> : i7-4770 (8Mb Cache, 3,40 Ghz) ou superior; <u>memória</u> : 8GB (2x4GB) 1600 Mhz ou superior; <u>disco rígido</u> : HD 500GB, SATA (7.200 RPM); <u>gabinete</u> : gabinete SFF (Small Form Factor), <u>fonte</u> : fonte com PFC ativo e até 90% de eficiência (80 PLUS Gold); <u>unidade ótica</u> : DVD RW, <u>sistema operacional</u> : Windows 7 profissional, 64-Bit, em português ou superior, <u>garantia</u> : 3 anos de garantia oferecida pelo próprio fabricante	4	3.049,99	12.199,96
PREÇO TOTAL				12.199,96

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA V - RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos próprios do SIMEPAR já existente em caixa.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá seu termo inicial na data de sua emissão e seu término 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado

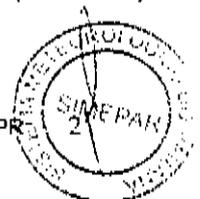
Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA VII - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA VIII - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º Os equipamentos deverão ser entregues pela Contratada nas dependências do SIMEPAR. As entregas dos equipamentos deverão ser feitas no prazo máximo de até 30 dias (corridos) a contar da data da assinatura do contrato.





§ 2º Local de entrega: Rua: Coronel Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Dentro do Centro Politécnico da UFPR - Curitiba-PR, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e/ou das 13h30min às 17h30min, contados a partir da assinatura do presente termo contratual.

§ 3º Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais e estarem dentro das especificações exigidas no Anexo I do edital. Quando da entrega caberá à contratada, efetuar seguro visando o transporte. Os equipamentos entregues serão recebidos e conferidos por uma comissão composta de funcionários do SIMEPAR, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação aos produtos entregues. Os equipamentos se apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando os fornecedores a substituí-lo, sem prejuízo para o SIMEPAR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicado à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§ 4º Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Geral do SIMEPAR, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

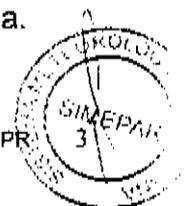
§ 6º Vencido o prazo de entrega constante o SIMEPAR poderá rescindir este contrato, observado o disposto na cláusula penalidades.

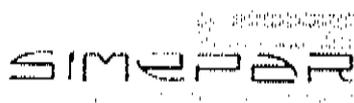
§ 7º Em caso de atraso no fornecimento o SIMEPAR aplicará multa de 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, Fornecimento CIF – o recebimento do material no destino.

§ 8º Para o aceite dos equipamentos, este serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a Testes de Desempenho e/ou Demonstrações de Funcionamento, que verificarão funções e parâmetros especificados neste edital.

§ 9º A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição de equipamento por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.





CLÁUSULA IX – EMBALAGEM

Os acondicionamentos dos equipamentos deverão ser efetuados de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

§ 1º Deverá possibilitar o remonte de conjuntos utilizados sempre que necessário e não poderá apresentar rachaduras, trincas e sinais de deterioração, sendo que o SIMEPAR considera para efeito de garantia da embalagem o mesmo período de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA X – DESPESAS DE FRETE/SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete/seguro, consideram-se CIF – correrão por conta da CONTRATADA, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega estipulado.

CLÁUSULA XI - INSPEÇÃO

O lote adquirido estará sujeito a inspeção por parte do SIMEPAR, durante ou após a fabricação, ou a qualquer momento em que esta julgar necessário. A CONTRATADA tomará, às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas, inclusive no tocante aos ensaios, exceto as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação, hospedagem, etc., que correrão por conta do SIMEPAR.

CLÁUSULA XII - GARANTIA

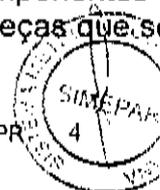
§ 1º Os equipamentos deverão possuir uma garantia diretamente do FABRICANTE do objeto licitado e solidariamente do licitante vencedor da licitação, contada a partir do aceite definitivo.

Garantia de 3(três) anos, atendimento on-site (no local), 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana, tempo de resposta inferior ou igual a 4(quatro) horas, garantia para todos os componentes que o integram, incluindo peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir da entrega do equipamento, fornecido diretamente pelo FABRICANTE do equipamento e solidariamente pelo Licitante.

§ 2º Os equipamentos que apresentarem defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverão ser repostos pela CONTRATADA, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo “prazo de entrega” de sua proposta, contado a partir da devolução por parte do SIMEPAR

§ 3º Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o SIMEPAR cobrará daquela o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.

§ 4º Os equipamentos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal do equipamento, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se





fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus, até mesmo transporte, seguro, etc.

§ 5º Todas as despesas incorridas pelo SIMEPAR para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive os referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, passagens, alimentação, serão cobradas da CONTRATADA.

§ 6º Todas as despesas de frete, seguro, teste, ensaio, re-inspeção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

§ 7º Os equipamentos deverão ter assistência técnica em Curitiba-PR, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

O adjudicatário vencedor do lote poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o SIMEPAR, de peças ou sub-partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservadas as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento, como descrito no edital.

§ 8º Garantia de funcionamento e assistência técnica: dentro do prazo de garantia, o fornecedor deverá substituir, às suas expensas, os equipamentos no prazo de 7 (sete) dias úteis por outro, com característica e capacidade igual ou superior ao substituído, nos seguintes casos:

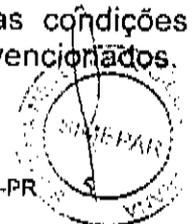
- a) O equipamento entregue e recebido apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento;
- b) Depois de 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza apresentados pelo equipamento no período de 30 (trinta) dias;
- c) O reparo do equipamento não ficou pronto no prazo máximo estabelecido de 4 (quatro) dias úteis;

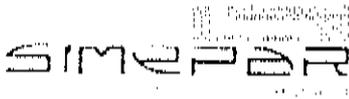
§ 9º Caso a manutenção solicitado não seja atendida e a CONTRATADA esteja impossibilitada ou não se disponha a efetuá-la de imediato, o SIMEPAR poderá realizar o serviço ou reparo a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros. Se o serviço estiver coberto pela garantia, a CONTRATADA está obrigada a ressarcir o valor dispendido pelo SIMEPAR, englobando todos os custos e encargos correspondentes.

§ 10º Os valores das multas devidas serão descontadas de créditos que a CONTRATADA tenha a receber do SIMEPAR a qualquer título. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, deverá efetuar o pagamento das multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão de nota fiscal/fatura para este fim.

CLÁUSULA XIII - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.





Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente o equipamento, para os fins a que tenham sido projetado;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso ao equipamento, no prazo de garantia dos mesmos, em horário estipulado pela CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) prestar os serviços de manutenção corretiva nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA XIV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

§ 1º Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão a manutenção corretiva, sendo que todos os custos ou despesas relativas às manutenções tais como despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e honorários dos técnicos especializados, correrão por parte da CONTRATADA.

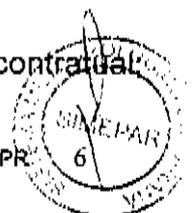
§ 2º A manutenção corretiva tem por finalidade a correção de defeitos, o conserto e reparos dos equipamentos. Os serviços objetivam a necessária substituição de partes ou peças, com defeitos ou gastos pelo uso regular.

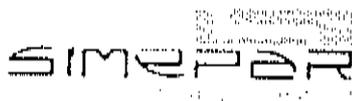
§ 3º Os serviços de manutenção corretiva, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causadas por:

- a) falhas da CONTRATANTE em providenciar ambiente adequado de instalação;
- b) falta de fornecimento ou falha da CONTRATANTE em providenciar corrente elétrica adequada, e, quando for o caso, ar condicionado ou controle de umidade;
- c) submissão do equipamento a tensões físicas ou elétricas inusitadas;
- d) uso do equipamento para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;
- e) acidentes, desastres, incêndio, inundação, ação da água, vento ou raio, transporte, ou ainda, negligência, imperícia ou mau uso dos equipamentos, por parte da CONTRATANTE;
- f) conexões irregulares.

§ 4º Ficam excluídos dos serviços de manutenção:

- a) serviços elétricos externos aos equipamentos;
- b) manutenção de acessórios, pertences ou máquinas não abrangidos no objeto contratual.





- c) recondiçõamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertences ou outros dispositivos no equipamento;
- d) fornecimento de suprimentos, peças, acessórios e outros materiais de uso ou de consumo da CONTRATANTE;
- e) serviços impraticáveis para os técnicos da CONTRATADA em virtude de alterações introduzidas no equipamento; do emprego ou uso de ligações, aparelhos ou dispositivos suplementares não aprovados pela CONTRATADA;
- f) serviços de instalação e de reinstalação em caso de remoção ou mudanças dos equipamentos dos locais onde hajam sido originariamente instalados.

CLÁUSULA XV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) em caso de inexecução total do contrato por parte da CONTRATADA, o SIMEPAR aplicará multa de 15% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- b) pelo atraso na entrega do objeto licitado, em relação ao prazo contratado, 0,33% (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) em caso de inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este contrato, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o SIMEPAR aplicará multa de 5% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA XVI - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei nº 15.608/07.

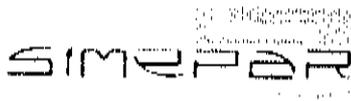
CLÁUSULA XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 10.520 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVIII - CASOS OMISSOS

u





Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 15.608/07 e complementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIX - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 10 de Abril de 2015.

CONTRATANTE

JVS COMÉRCIO E SERV. DE INF. LTDA
Francisco de Assis Lima
Sócio Gerente

CONTRATADA

SISTEMA METEOROLÓGICO DO PR - SIMEPAR
Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo